



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

NOTA TÉCNICA Nº 15/2017/CGTCE/DEBAR/SNEAR

PROCESSO Nº 58000.116219/2017-66

INTERESSADO: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2016, apresentado pelo COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998.(0110095)
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente relatório não substitui o dever de o CPB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização contábil financeira da aplicação dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.
3. Salienta-se, ainda, que o presente relatório tem como escopo permitir a realização de análise e do controle social das aplicações das verbas oriundas da Lei 9.605/98 por parte do Conselho Nacional do Esporte, permitindo-se uma maior transparência das regras de descentralização.
4. Deste modo, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a) Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; b) os valores gastos; c) os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.**
5. Em análise ao relatório apresentado pelo CPB podemos observar que no ano de 2016 foi arrecadado, em decorrência da Lei Agnelo/Piva, o valor total de R\$ 114.225.423,09 (cento e catorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), conforme demonstrativo de arrecadação mensal anexo.
6. Assim, quanto aos itens do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, verifica-se, em síntese, que:

a) Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada: No ano de 2016 foram formalizadas 304 (trezentos e quatro) programas/projetos, com diversas 16 (dezesesseis) entidades. Sendo todos os projetos escolhidos pelo Conselho Deliberativo; (0110130)

b) Os valores gastos: O valor total pactuado relativamente aos 304 (trezentos e quatro) parcerias/projetos foi de R\$ 33.590.167,26 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos); (0110130)

c) Os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas: O CPB informou ao Ministério do Esporte que: *“Os critérios de escolha de cada beneficiário são definidos em Estatuto do CPB. Para que as confederações possam receber recursos por meio de descentralização de recursos, as mesmas deverão ser filiadas e/ou reconhecidas pelo CPB (art.23).*

Para serem filiadas ou reconhecidas ao CPB as mesmas têm que atender as determinações contidas no art. 24 de nosso Estatuto”. Informou, ainda, que os projetos/programas são escolhidos pelo Conselho Deliberativo. (0110132, 0110130)

7. Ademais, em relação aos valores gastos, o CPB informa em seu relatório que, além da aplicação descentralizada em programas e projetos, executa diretamente diversos programas, conforme tabela abaixo:

Programa/Evento/Projeto 2016	Valor
Fundo Rio	R\$ 5.000.000,00
Centro de Treinamento	R\$ 30.000.000,00
Fundo de Custeio	R\$ 34.000.000,00
Fundo do Desporto Escolar	R\$ 13.000.000,00
Fundo do Desporto Universitário	R\$ 6.500.000,00
Parapan Juvenil	R\$ 6.000.000,00
Atletismo	R\$ 2.250.000,00
Esgrima	R\$ 1.000.000,00
Halterofilismo	R\$ 1.000.000,00
Natação	R\$ 2.250.000,00
Taekwondo	R\$ 500.000,00
Tiro Esportivo	R\$ 1.000.000,00

8. É importante destacar que, em razão de não existir no âmbito nacional confederação para representar as modalidades do Atletismo, Esgrima, Halterofilismo, Natação, Taekwondo e Tiro Esportivo, o CPB atua como entidade máxima destas modalidades, realizando a aplicação dos recursos de forma direta.

9. Quanto aos critérios de escolha, verifica-se que o CPB remete o seu critério às normas postas em seu Estatuto e ao Regulamento de Descentralização. Observa-se que toda a escolha de aplicação dos recursos é realizada no ano anterior ao de aplicação, ou seja, para o ano de 2016 foi realizada uma reunião do Conselho Deliberativo em 19 de novembro de 2015.(0110136, 0110132)

10. Destaque-se, ainda, que o Conselho Deliberativo do CPB, conforme estabelecido no Estatuto Social do CPB, é composto por um representante da Diretoria Executiva, por oito presidentes das entidades filiadas, pelo presidente do Conselho de Atletas e mais dois membros livres eleitos pela Assembleia Geral. O CPB informa, ainda, que as entidades apresentam seus projetos para o Conselho Deliberativo, o qual juntamente com a Diretoria executiva discutem todos os aspectos e características de cada modalidade, especificidades

de cada deficiência, potencial de crescimento paraolímpico, dentre outros, chegando-se ao valor a ser destinado para cada entidade

11. Deste modo, constatamos que a reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de novembro de 2015, resultou na divulgação da Resolução DIREX/CPB n. 001/2015 de 02 de Dezembro de 2015, na qual constam as entidades e os recursos que foram aplicados no ano de 2016.

12. Ademais, é importante fazer a ressalva que o artigo 23 do Decreto n. 7.984/2013 estabelece a obrigatoriedade de o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB de publicar no Diário Oficial da União - DOU os atos disciplinando os procedimentos e critérios para a descentralização dos recursos. Todavia, ante a constatação de a ausência de publicação no D.O.U dos referidos atos, o DEBAR solicitou ao CPB a publicação dos seguintes atos normativos: i) Resolução DIREX 01/2016, que prevê a distribuição orçamentária para execução no ano de 2017; ii) Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse do Recursos Financeiros oriundos da Lei 9.615 e iii) Regulamento de Diárias e Passagens, sendo todos os documentos publicados no DOU no dia 19 de outubro de 2017 (0142862).

13. **Todavia, objetivando impor uma maior transparência e possibilidade de controle social, recomenda-se ao CPB que, após as reuniões do Conselho Deliberativo para a escolha das entidades que serão beneficiadas com os recursos no ano subsequente, registre em ATA todas as manifestações e conclusões da reunião, a qual deverá ser publicada no DOU, juntamente com a respectiva Resolução Direx.**

14. Por fim, verifica-se que todas as parcerias relativas ao ano de 2016 encontram-se encerradas, sendo que todas as contas em sua maioria foram analisadas e devidamente aprovadas. Todavia, consta a informação de que os convênios n. 070/2016, 071/2016, 100/2016, 138/2016, 145/2016, 156/2016, 175/2016 e 181/2016, todos formalizados com a Confederação Brasileira de Vôlei para Deficientes - CBVD, tiveram suas contas reprovadas e foram encaminhados para a CGU, objetivando a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE. Há, ainda, o convênio n. 123/2016, formalizado com a Associação Nacional de Desporto para Deficiente -ANDE, o qual teve a aprovação parcial da sua prestação de contas, sendo determinada a devolução de valores. Contudo, como se trata de um alto valor foi solicitado pela entidade e deferido pelo CPB o parcelamento do débito.

15. É a Nota que submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Rafael Azevedo Santos

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

1. Em análise ao relatório apresentado, verifica-se que o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB utiliza como critério para a distribuição de recursos a análise individualizada das entidades e dos projetos, realizando reunião prévia do Conselho Deliberativo. Todavia, desta reunião somente se confecciona, posteriormente, uma resolução pela Diretoria Executiva.
2. Assim, observa-se que para uma maior transparência na escolha das entidades que serão beneficiadas com a distribuição dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, recomenda-se que o CPB passe a fazer o registro digital das reuniões, confeccionando atas destas reuniões deliberativas e publicando-as, juntamente com a Resolução, no Diário Oficial da União.
3. Por fim, restou constatado que o CPB descumpria com o disposto no artigo 23 do Decreto n. 7.984/2013, ao não realizar a publicação no Diário Oficial da União dos seus normativos. Todavia, após a provocação do DEBAR/SNEAR, o CPB realizou a publicação de todos os atos normativos no Diário Oficial da União no dia 19 de outubro de 2017, razão pela qual voto pela aprovação do relatório de aplicação de recursos, com as recomendações citadas no item 02, bem como item 13, da nota técnica que subsidia o presente voto.
4. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 09/11/2017, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 09/11/2017, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sampaio Cardoso, Secretário(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 09/11/2017, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109984** e o código CRC **B376268D**.